

INTERESSADA:
ASSUNTO:

ESCOLA PROFESSORA ZÉLIA DE MOURA MELO FERREIRA
REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS
CONCLUINTES DO CURSO DE ENSINO MÉDIO, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -
EJA

RELATORA:
CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO N° 21/2010

PARECER CEE/PE N° 69 /2010 – CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/07/2010*

I – RELATÓRIO:

O Diretor da Escola Professora Zélia de Moura Melo Ferreira, Sr. Antonio Vitalino Velozo, dirige-se à presidência deste Conselho solicitando a regularização da vida escolar dos alunos que concluíram o Curso de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na referida escola, localizada na Rua Miguel Rocha Filho, s/n – Loteamento Arlindo Viana – Lajedo – PE.

A documentação foi protocolada neste Conselho em 04/02/2010 e passada às mãos desta Relatora em 08/02/2010.

Esta Relatora já havia emitido o Parecer CEE/PE n° 122/2009 – CEB, no qual já solicitara esclarecimentos acerca na manutenção do Ensino Médio regular, vez que a escola anexou uma Matriz Curricular referente ao Curso de Ensino Médio, na modalidade de EJA.

Em 17/06/2009, a Instituição informou através do Ofício n° 421/2009, que não oferece o Curso de Ensino Médio Regular (sic), inviabilizando o processo de autorização de EJA – Nível Médio.

II – ANÁLISE:

Entende-se que neste caso, os alunos, diante da necessidade de dar continuidade aos estudos, certamente por desconhecimento, efetuaram matrícula e cursaram durante os anos de 2007 e 2008 o curso, conforme comprovam as cópias das Atas dos Resultados Finais de Aprendizagem: Desempenho e Notas. Nesses documentos constam os nomes dos alunos aprovados, reprovados e desistentes. Anexo, ainda, ao processo constam atas assinadas pelo Diretor da Instituição, o que nos leva à percepção de que o Senhor Antônio Vitalino Velozo, cuja autorização é de n° 245/2008, teve o cuidado de atuar na resolução deste problema. Nas primeiras Atas enviadas, não constava o nome de William Marlon de Arandas Andrade e José Marcos Guedes de Lima, questionado, o Diretor da Instituição encaminhou nova Ata, por ele assinada, na qual consta o nome dos alunos em tela e o de Simone Camila da Silva aprovada.

Relação dos alunos concluintes do Ensino Médio na Modalidade de EJA, no ano de 2008:

Nº	NOME
01	Aldilene Francisca da Silva
02	Antônia Ferreira de Sousa
03	Bruno Roberto Gomes Viana
04	Carlos Eduardo Nogueira
05	Cláudia Valéria Sabino da Silva
06	Cleonice Fernandes da Silva
07	Elizângela Maria da Silva Santos
08	Eury Ferreira de Lima
09	Inácia Maria da Silva
10	José Carlos Raimundo Abreu
11	José Marcos Guedes de Lima
12	José Pedro daSilva
13	José Soares de Oliveira Junior
14	Lucas Cândido de Souza
15	Luiza Pereira de Melo Lima
16	Magna Aparecida da Conceição
17	Manoel Messias Aguiar de Oliveira
18	Márcia Alves Pereira
19	Maria Assunção da Silva Santos
20	Maria de Fátima da Silva
21	Maria Euclides Duarte Vicente
22	Maria Gorete Barros da Silva
23	Maria José de Amorim
24	Maria Rosimere Lins
25	Maria Vanderlúcia da Silva
26	Marilene Alves Pereira
27	Marilene Benvindo da Silva
28	Marineide da Silva Santos
29	Paulo da Silva
30	Priscila Clemente dos Santos
31	Roseli Ferreira da Silva
32	Safira Maria da Silva Santos
33	Simone Camila da Silva
34	Valdicleide Maria da Silva Santos
35	Valmir Sampaio da Silva
36	Vanessa Soares da Silva
37	Wallacy Vieira da Silva Lima
38	Willas Pimentel Oliveira
39	William Marlon de Arandas Andrade

A presente Relação foi conferida com as Atas de Resultados Finais por esta relatora.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado e considerando o respeito ao esforço empreendido por cada aluno aprovado, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos estudos realizados pelos alunos integrantes da Relação constante no presente Parecer. Deverão os mesmos fazer jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Tendo em vista que o Curso de Ensino Médio deve ser oferecido prioritariamente, pelo Estado, consideramos encerrada a oferta de Educação de Jovens e Adultos nesta etapa de Educação Básica.

Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2010.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de julho de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente